

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
– UNISINOS –
Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 012/2012

Maio 2012

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DOS OBJETIVOS E ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	4
TÍTULO II.....	4
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	4
TÍTULO III.....	5
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
<i>Capítulo I.....</i>	<i>5</i>
<i>Das Atribuições do Coordenador.....</i>	<i>5</i>
<i>Capítulo II.....</i>	<i>7</i>
<i>Do Colegiado do Programa.....</i>	<i>7</i>
<i>Capítulo III.....</i>	<i>8</i>
<i>Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.....</i>	<i>8</i>
TÍTULO IV.....	9
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	9
<i>Capítulo I.....</i>	<i>9</i>
<i>Da constituição e competência do corpo docente.....</i>	<i>9</i>
<i>Capítulo II.....</i>	<i>10</i>
<i>Do Professor Orientador.....</i>	<i>10</i>
<i>Capítulo III.....</i>	<i>12</i>
<i>Do Corpo Discente.....</i>	<i>12</i>
TÍTULO V.....	12
DO REGIME DIDÁTICO.....	12
<i>Capítulo I.....</i>	<i>12</i>
<i>Da Inscrição, do Processo Seletivo, da Matrícula e do Desligamento.....</i>	<i>12</i>
<i>Capítulo II - Da Estrutura do Programa.....</i>	<i>14</i>
<i>Seção I - Da Integralização dos Créditos para Mestrado.....</i>	<i>14</i>
<i>Seção II - Da Integralização dos Créditos para Doutorado.....</i>	<i>15</i>
<i>Seção III - Do plano de estudos.....</i>	<i>17</i>
<i>Seção IIIa - Do plano de estudos do Mestrado.....</i>	<i>17</i>
<i>Seção IIIb - Do plano de estudos do Doutorado.....</i>	<i>18</i>
<i>Seção IV - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico.....</i>	<i>19</i>
<i>Seção V - Da Dissertação e da Tese.....</i>	<i>19</i>
TÍTULO VI.....	22

DO TÍTULO.....	22
TÍTULO VII.....	22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	22
ANEXO REGIMENTAL I.....	23
ANEXO REGIMENTAL II.....	24

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
– UNISINOS –**

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade do Vale do Rio dos Sinos PPGSC-UNISINOS, reconhecido pela autoridade nacional competente, tem como objetivo formar profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e de gestão de serviços direcionados à Saúde Coletiva, e orienta-se pelos seguintes objetivos específicos:

- I** – Formar recursos humanos qualificados para responder às necessidades dos diferentes âmbitos da promoção da saúde, das políticas públicas e da gestão dos serviços de saúde;
- II** – Capacitar para a docência e a pesquisa, visando à compreensão do processo saúde-doença e de seus determinantes;
- III** – Incrementar, na Área de Concentração de Saúde Coletiva, a constante produção e a divulgação do conhecimento científico.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa compreende os níveis de Mestrado e Doutorado, tem como área de concentração a Saúde Coletiva e se organiza nas seguintes linhas de pesquisa:

- I** - Epidemiologia e Condições de Saúde da População;
- II** - Vulnerabilidades em Saúde e Bioética;

III - Avaliações de Políticas, Programas e Ações em Saúde.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - A coordenação didático-científica, a administração acadêmica e a gestão dos recursos e processos relacionados ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa vinculados ao Programa são da competência do Coordenador do Programa.

Art. 4º - A organização, o funcionamento e a gestão do ensino da pós-graduação *Stricto Sensu* e da pesquisa é responsabilidade acadêmica e administrativa da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação – UAPPG.

Art. 5º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva é exercida pelo Coordenador do Programa, com atribuições executivas, e pelo Colegiado do Programa, com atribuições consultivas.

Art. 6º - A Coordenação do Programa, órgão executivo de coordenação operacional do ensino, é exercida por um Coordenador, indicado pela Diretoria da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor, dentre os integrantes do quadro docente permanente, consultado o Colegiado do Programa.

Art. 7º - A substituição temporária ou definitiva do Coordenador é de competência da UAPPG.

Parágrafo Único - O Coordenador pode ser substituído, temporariamente, por até 180 dias, por outro integrante do Colegiado do Programa, com anuência da UAPPG.

Capítulo I

Das Atribuições do Coordenador

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do Programa, determinadas pelo sistema normativo interno:

- I** - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II** - propor, à aprovação da UAPPG, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;
- III** - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos neste Regimento;
- IV** - julgar e decidir, em conformidade com este Regimento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
- V** - interagir com a Gerência de Registros Acadêmicos com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VI** - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- VII** - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela Unidade para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;
- VIII** - promover a integração didático-científica e administrativa com as coordenações de cursos e programas de graduação e de educação continuada;
- IX** - planejar e executar administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Direção da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X** - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da Unidade, estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

- XI** - propor à Unidade e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XII** - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;
- XIII** - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- XIV** - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;
- XV** - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;
- XVI** - coordenar os programas de bolsas de estudos de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas PROSUP, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
- XVII** - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;
- XVIII** - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II

Do Colegiado do Programa

Art. 9º - O Colegiado do Programa, órgão consultivo da Coordenação, é constituído pelo quadro docente do Programa, pela Coordenação do Programa e pelas representações discentes.

Parágrafo Único - Professores visitantes do Programa poderão participar das reuniões de Colegiado como convidados pela Coordenação do Programa.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

- III** - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV** - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V** - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI** - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII** - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- VIII** - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX** - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;
- X** - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Capítulo III

Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 11 - À Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas compete executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, o acompanhamento do desempenho dos bolsistas e o controle de renovações, substituições ou suspensões de bolsas, no âmbito do Programa.

Art. 12 - A composição, as atribuições, os procedimentos gerais de trabalho e o funcionamento da Comissão são definidos e explicitados em regulamentação específica.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I

Da constituição e competência do corpo docente

Art. 13 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva é constituído por professores com título de Doutor, ou credencial equivalente, obtido na forma da lei, em plena atividade de ensino e pesquisa no Programa e que integrem o quadro efetivo da Universidade.

§ 1º - O Programa poderá acolher professores colaboradores da UNISINOS e de outras IES, a convite da Coordenação, desde que satisfeitas as exigências legais e atendidas as normas da Universidade.

§ 2º - O Programa poderá acolher professores visitantes de outras IES brasileiras ou não, a convite da Coordenação, desde que satisfeitas as exigências legais e atendidas as normas da Universidade.

Art. 14 – O ingresso de docentes no Programa se dará por seleção regida pelas normas, requisitos e condições do Quadro de Carreira da Universidade.

Art. 15 – A classificação de professor como integrante permanente do corpo docente do Programa terá como base os requisitos de produção científica e acadêmica estabelecidos pela Universidade em conformidade com as exigências da respectiva área de avaliação da CAPES.

Art. 16 - Compete ao professor do Programa:

I - Exercer atividades didático-científicas, promovendo a integração entre o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

II - Exercer atividades de orientação de Dissertações e Teses;

- III** - Apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos científicos com corpo editorial de circulação nacional e internacional, de acordo com critérios aprovados pela Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado;
- IV** - Propor projetos de pesquisa que subsidiem as Dissertações e Teses de seus orientandos, submetendo-os às agências externas de fomento;
- V** - Integrar as Bancas de Exame de Qualificação, Bancas de Defesas Públicas de Dissertações e Teses e outras comissões institucionais;
- VI** - Participar das reuniões do Colegiado do Programa;
- VII** - Apresentar relatório anual das atividades à Coordenação do Programa;
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IX** - Encaminhar à Gerência de Registros Acadêmicos, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento dos alunos.

Capítulo II

Do Professor Orientador

Art. 17 - A função do professor orientador será exercida por integrantes do quadro de docentes permanentes do Programa.

Parágrafo Único - A atividade de orientação poderá contar com o apoio de um coorientador, conforme estabelecido nos artigos 21 a 23 deste regimento.

Art. 18 - São atribuições do professor orientador:

- I** - Definir, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido no curso, de acordo com o exposto nos artigos 43 e 44 deste Regimento;
- II** - Orientar o aluno na elaboração da Dissertação ou Tese, desde sua concepção até a redação final;

III - Indicar à Coordenação do Programa, se julgar conveniente, o co-orientador;

IV - Indicar à Coordenação do Programa os integrantes da Banca do Exame de Qualificação e propor a data de realização;

V - Indicar à Coordenação do Programa os integrantes da Banca Examinadora da Defesa Pública de Dissertação ou de Tese e propor a data da apresentação de seu orientando;

VI - Presidir a Banca Examinadora da Defesa Pública de Dissertação ou de Tese sob sua orientação e encaminhar o resultado da avaliação à Coordenação do Programa.

Art. 19 – O número de orientandos por orientador levará em conta o limite fixado pelo Comitê da Área de Saúde Coletiva da CAPES ou equivalente.

Art. 20 - O professor orientador poderá desistir da orientação, bem como o aluno poderá solicitar a substituição do professor orientador, através de encaminhamento formal, devidamente justificado, a ser apreciado pelo Colegiado e aprovado pelo Coordenador.

Parágrafo Único - Em caso de ausência temporária superior a 60 dias, o professor orientador indicará outro docente para substituí-lo provisoriamente, cuja decisão e encaminhamento ficarão a critério da Coordenação do Programa, consultado o aluno.

Art. 21 - O co-orientador poderá ser docente ou pesquisador, com título de doutor, da mesma ou de outra IES, indicado pelo orientador, em acordo com o aluno, após apreciação do Colegiado e do Coordenador.

Parágrafo Único - A escolha do co-orientador deverá ser justificada pelo seu conhecimento e competências específicas para o apoio na elaboração da Dissertação ou da Tese.

Art. 22 - Compete ao co-orientador auxiliar o professor orientador em aspectos específicos das atividades de orientação, cabendo a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de pesquisa como um todo ao orientador.

Art. 23 - As atividades a serem realizadas com o co-orientador serão definidas em conjunto pelo orientador e o aluno.

Art. 24 - Para orientar alunos de Doutorado, o professor deverá ter, pelo menos, três orientações de Mestrado concluídas.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Art. 25 - O Corpo Discente do Programa é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 26 - A representação discente é designada pelos alunos do Programa para um período de um ano, com possibilidade de recondução, sendo designado um aluno representante do Mestrado e um aluno representante do Doutorado.

§ 1º - Os representantes discentes, assim designados, participam do Colegiado de Programa.

§ 2º - Os representantes discentes participam ainda da comissão de seleção de bolsas, assim como podem ser chamados a participar de outras comissões constituídas pela Coordenação ou pelo Colegiado do Programa que tratem de questões diretamente relevantes para o corpo discente.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I

Da Inscrição, do Processo Seletivo, da Matrícula e do Desligamento

Art. 27 - Poderão se inscrever no processo seletivo de Mestrado do Programa portadores de diploma de graduação na área da saúde ou áreas afins e, no Doutorado, portadores de diploma de Mestrado, preferencialmente, em áreas afins às do Programa, de acordo com os critérios propostos pelo Colegiado e aprovados pela Coordenação do Programa.

Art. 28 - Para a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos definidos em edital.

Art. 29 - Os candidatos inscritos serão submetidos a um processo seletivo definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será formada uma Comissão de Seleção a cada ano, composta por professores do Programa;

§ 2º - Os critérios do processo seletivo são propostos pelo Colegiado do Programa e constarão do respectivo edital de seleção.

§ 3º - Será assegurada à Comissão de Seleção a classificação de suplentes no processo seletivo.

§ 4º - Não caberá recurso à classificação feita pela Comissão de Seleção.

Art. 30 - O número de vagas a serem oferecidas será divulgado anualmente em edital.

Parágrafo Único – O ingresso de alunos novos no Programa ocorrerá de forma alternada: no primeiro semestre letivo de cada ano para o curso de Doutorado e, no segundo semestre, para o Mestrado.

Art. 31 - A classificação do candidato no processo seletivo tem validade apenas para o ano letivo correspondente a sua inscrição.

Parágrafo Único - O candidato que não efetuar a matrícula no período estabelecido pela universidade perderá o direito à vaga.

Art. 32 - A matrícula do aluno regular obedecerá às normas da Universidade e deste Regimento, devendo ser efetuada nos períodos específicos, fixados para cada semestre.

Art. 33 - O aluno poderá solicitar o cancelamento formal da matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

§ 2º - O prazo limite para o cancelamento de matrícula em alguma disciplina se encerra quando completados 30% do total da carga horária da atividade acadêmica em questão.

Art. 34 – Aos estudantes de Mestrado será permitido o trancamento de matrícula por apenas um semestre letivo, enquanto aos estudantes de Doutorado o período máximo é de dois semestres.

Parágrafo único – O período relativo ao trancamento de matrícula não será computado no tempo de integralização curricular.

Art. 35 - A critério da Coordenação e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não-regulares, atendidos os requisitos de formação e demais normas pertinentes, estabelecidas pela UAPPG.

Art. 36 - Será desligado do Programa o aluno que:

I - Tiver duas reprovações em disciplinas;

II - Não se matricular após um semestre de trancamento de matrícula para o Curso de Mestrado e após dois semestres para o Curso de Doutorado;

III - Não cumprir os prazos previstos no Art. 39 deste Regimento, no caso de estudantes em nível de Mestrado, ou no Art. 42 para os de Doutorado;

IV - Não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira nos termos do Art. 46 ou do Art. 49 deste Regimento;

V - Não obtiver rendimento médio igual ou superior a 7,0 (sete) na média das disciplinas, conforme o artigos 53 e 54.

VI - Não obtiver aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 37 - O aluno desligado do Programa, voluntária ou compulsoriamente, nos termos do Art. 36 do presente Regimento, poderá pleitear nova inscrição, decorridos vinte e quatro meses da data de desligamento, podendo ser aproveitados os créditos obtidos na primeira passagem pelo Programa.

Capítulo II - Da Estrutura do Programa

Seção I - Da Integralização dos Créditos para Mestrado

Art. 38 - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, em nível de Mestrado, compreende vinte e oito (28) créditos, distribuídos da seguinte forma:

I - Vinte créditos relativos a disciplinas obrigatórias;

II - Quatro créditos relativos a disciplinas optativas;

III - Quatro créditos relativos à Dissertação.

§ 1º - A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

§ 2º - Dois créditos optativos devem, obrigatoriamente, ser cursados através das disciplinas optativas oferecidas pelo Programa.

§ 3º - Os créditos e atividades exigidos pelo Curso serão cumpridos pelo aluno com base em plano de estudos a ser definido juntamente com o orientador.

§ 4º - O estágio de docência, obrigatório para alunos bolsistas Capes, será optativo para os demais alunos do mestrado.

Art. 39 - A duração mínima do curso é de doze meses e o tempo máximo de permanência do aluno no Programa é de vinte e quatro meses, incluindo a defesa da Dissertação.

§ 1º - Excepcionalmente, a Coordenação do Programa, mediante solicitação do professor orientador, devidamente justificada, poderá prorrogar o limite previsto no *caput* deste artigo, em até seis meses.

§ 2º - Os alunos contemplados com bolsas de estudos estão sujeitos aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento à pesquisa e aperfeiçoamento docente a que estão vinculados.

Art. 40 - Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos exigidos para o Mestrado, a critério da Coordenação do Programa, respeitado o limite máximo de 06 (seis) créditos.

Seção II - Da Integralização dos Créditos para Doutorado

Art. 41 - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, em nível de Doutorado, compreende trinta e seis (36) créditos, distribuídos da seguinte forma:

I – Oito (8) créditos relativos a disciplinas obrigatórias

II – Doze (12) créditos relativos a disciplinas optativas;

III – Dezesesseis (16) créditos referentes à Tese;

§ 1º - A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

§ 2º - Oito créditos optativos devem, obrigatoriamente, ser cumpridos mediante participação nas disciplinas optativas oferecidas pelo Programa; e quatro créditos relativos às disciplinas optativas poderão ser contabilizados a partir de disciplinas ou atividades realizadas em outros Programas de Pós-Graduação desta Universidade, em outras instituições nacionais credenciadas ou em instituições estrangeiras reconhecidas na estrutura de ensino do país de origem da Instituição, mediante prévia anuência do Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

§ 3º - O estágio de docência, obrigatório para alunos bolsistas Capes, é dividido em dois semestres, e será optativo aos demais alunos.

§ 4º - Os doutorandos que não possuam titulação em nível de mestrado na área de Saúde Coletiva deverão cursar disciplinas a serem definidas com o orientador e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 42 – O prazo limite para a integralização dos créditos deve ser no mínimo de vinte e quatro (24) meses e o tempo máximo de permanência do aluno no Programa é de quarenta e oito (48) meses, incluindo a defesa da Tese.

§ 1º - Excepcionalmente, a Coordenação do Programa, mediante solicitação do professor orientador, devidamente justificada, poderá prorrogar o limite previsto no *caput* deste artigo, por até dois semestres.

§ 2º - Os alunos contemplados com bolsas de estudos estão sujeitos aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento à pesquisa e aperfeiçoamento, ou seja 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado.

Seção III - Do plano de estudos

Art. 43 - O plano de estudos do aluno, a ser definido em conjunto com o orientador, compreenderá, além da integralização de créditos, a previsão da participação em seminários, atividades de pesquisa, ciclos de palestras, bem como outros procedimentos didático-pedagógicos.

Art. 44 - A delimitação do plano de estudos do orientando é de responsabilidade do professor orientador.

§ 1º - A definição das disciplinas optativas a serem cursadas, a elaboração do projeto de pesquisa, a escolha dos eventos específicos na área de desenvolvimento do seu projeto e a determinação do cronograma de trabalho devem ser realizadas pelo aluno com auxílio do orientador.

§ 2º - Fica a cargo do professor orientador o encaminhamento à Coordenação do Programa toda e qualquer alteração no plano formalmente proposto pelo aluno.

Seção IIIa - Do plano de estudos do Mestrado

Art. 45 - A primeira versão do projeto de pesquisa deverá ser encaminhada pelo aluno à Coordenação do Programa até o final do segundo semestre.

§ 1º - A exequibilidade do projeto de pesquisa será analisada pela Coordenação do Programa, consultado o Colegiado.

§ 2º - Os custos para a execução dos projetos que não indiquem fonte de financiamento serão de responsabilidade do aluno.

Art. 46 - A proficiência em inglês é obrigatória para os alunos do Programa, devendo ser comprovada até o Exame de Qualificação.

Parágrafo único - Os alunos estrangeiros (exceto os oriundos de países de fala portuguesa) deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa, até a segunda matrícula no Programa.

Art. 47 - O exame de qualificação, requisito indispensável para obtenção do Grau de Mestre, deverá ser realizado até o terceiro semestre após o ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - A não aprovação em Banca Avaliadora do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação implica um novo exame de qualificação e depende da entrega pelo aluno ao Orientador do Projeto de Dissertação reformulado, com as alterações sugeridas pela Banca, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

§ 2º - Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Seção IIIb - Do plano de estudos do Doutorado

Art. 48 - A primeira versão do projeto de pesquisa deverá ser encaminhada pelo aluno à Coordenação do Programa até o final do quarto semestre.

§ 1º - A exequibilidade do projeto de pesquisa será analisada pela Coordenação do Programa, consultado o Colegiado.

§ 2º - Os custos para a execução dos projetos que não indiquem fonte de financiamento serão de responsabilidade do aluno.

Art. 49 - As proficiências em inglês e em um segundo idioma são obrigatórias para os alunos do Programa, devendo ser comprovadas até o Exame qualificação.

Parágrafo único - Como segunda língua estrangeira, o aluno poderá optar entre alemão, espanhol, francês e italiano.

Art. 50 - Os alunos estrangeiros (exceto os oriundos de países cujo idioma oficial seja Português) deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa até a segunda matrícula no Programa.

Art. 51 - O exame de qualificação, requisito indispensável para obtenção do Grau de Doutor, deverá ser realizado até o 24º mês após o ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - A não aprovação em Banca Avaliadora do Exame de Qualificação do Projeto de Tese implica um novo exame de qualificação e depende da entrega, por parte do aluno ao Orientador, do Projeto de Tese reformulado, com as alterações sugeridas pela Banca, no prazo máximo de noventa (90) dias.

§ 2º - Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Seção IV - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 52 - O rendimento acadêmico do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação em aulas programadas, em seminários, em trabalhos de pesquisa, provas escritas, em atividades curriculares, bem como através de outras modalidades de participação.

Art. 53 - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, o grau 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% às aulas e às atividades programadas.

Art. 54 - Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá ter um rendimento médio não inferior a 7,0 (sete), no conjunto de todas as disciplinas, obrigatórias ou optativas.

Seção V - Da Dissertação e da Tese

Art. 55 – No caso do Mestrado, a Dissertação deverá ser defendida até o período máximo de vinte e quatro meses, a contar da primeira matrícula do Programa; no caso de Doutorado, a Tese deverá ser defendida até o período máximo de quarenta e oito meses, a contar da primeira matrícula no Curso.

Art. 56 - Para que a Dissertação entre em exame pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Ter se matriculado no Curso há, pelo menos, dois semestres;

II - Ter completado os 24 créditos mínimos, nos termos do Art. 38 do presente Regimento;

III - Ter seu projeto de pesquisa aprovado pela Coordenação do Programa e pela banca do Exame de Qualificação;

IV - Ter sido aprovado no exame ou ter comprovação de proficiência em inglês.

Art. 57 - Para que a Tese entre em exame pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar matriculado no Curso há, pelo menos, quatro semestres;

II - Ter completado os 20 créditos mínimos, nos termos do Art. 41 do presente Regimento;

III - Ter sido aprovado nas provas de proficiência em duas línguas estrangeiras, nos termos do Art. 49 e do Art. 50 do presente Regimento;

IV - Ter seu projeto de pesquisa aprovado pela Coordenação do Programa e pela banca do Exame de qualificação;

V - Apresentar prova à Coordenação de ter no mínimo dois artigos científicos de pesquisa, relacionados à própria Tese, submetidos, aceitos ou publicados em periódico científico *Qualis* B1 ou superior.

§ 1º - O doutorando deverá ser o primeiro autor dos artigos.

§ 2º - Os alunos que optarem pela linha de *Vulnerabilidade em Saúde e Bioética* poderão apresentar um capítulo de livro em substituição a um dos artigos.

Art. 58 - A dissertação de Mestrado deverá compreender o projeto de pesquisa, o relatório de investigação e um artigo científico; no Doutorado, a tese deverá compreender o projeto de pesquisa, o relatório de investigação e dois artigos científicos.

§ 1º - O projeto de pesquisa corresponde àquele aprovado na banca de qualificação da Dissertação ou da Tese, considerando as sugestões dos avaliadores.

§ 2º - O relatório de investigação deverá apresentar as atividades e a logística de campo ou de revisão bibliográfica desenvolvidas durante a execução da investigação.

§ 3º - Os artigos científicos deverão preencher os requisitos exigidos para publicação em periódico especializado, registrado junto aos órgãos indexadores de publicações científicas.

§ 4º - Os requisitos e as especificações a serem atendidos pela dissertação ou tese são definidos em regulamentação interna do PPG.

§ 5º - Os custos de produção da Dissertação ou da Tese são de responsabilidade do aluno.

§ 6º - Os artigos científicos que compõem a Tese de Doutorado podem ser apresentados na Língua Portuguesa e/ou no idioma Inglês.

Art. 59 - A constituição da Banca Examinadora será solicitada à Coordenação do Programa, pelo orientador, mediante entrega de três exemplares da versão final da dissertação ou cinco exemplares da versão final da Tese, acompanhados de parecer favorável do orientador, com antecedência mínima de vinte dias da data prevista para defesa.

§ 1º A dissertação será submetida, em sessão pública, à Banca Examinadora composta de três professores doutores, o orientador e mais dois professores, sendo um ou até dois deles de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A tese será submetida, em sessão pública, à banca examinadora composta de quatro professores doutores, o orientador e mais três professores, sendo um ou até dois deles de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º - O professor orientador presidirá os trabalhos da banca examinadora, mas não emitirá conceito.

§ 4º - Os integrantes da banca examinadora serão propostos pelo professor orientador e terão seus nomes apreciados e homologados pela Coordenação do Programa.

§ 5º - Será previsto um suplente para a banca examinadora do Mestrado e dois para a do Doutorado.

Art. 60 - O processo de defesa da Dissertação ou da Tese constará de duas fases:

I - Exposição sumária, pelo aluno, do conteúdo do(s) artigo(s), pelo tempo máximo de trinta minutos;

II - Arguição por parte dos membros da Banca Examinadora, com duração máxima de trinta minutos, considerando, nesse período, a resposta do aluno.

Parágrafo Único - Finalizada a defesa da Dissertação ou da Tese, a Banca Examinadora se reunirá, reservadamente, para fazer a avaliação, emitir parecer e, através do seu presidente, divulgar o resultado.

Art. 61 - A avaliação por parte da Banca Examinadora incidirá sobre o(s) artigo(s), servindo para orientação da leitura o projeto de pesquisa e o relatório de investigação.

Art. 62 - A banca examinadora classificará a dissertação ou a tese em uma das categorias, a saber:

I - Aprovada plenamente;

II - Aprovada com alterações: quando a banca avaliadora recomendar reformulações que deverão ser feitas pelo aluno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

III – Reprovada.

Art. 63 – Após o término da banca examinadora, será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação ou da tese, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

TÍTULO VI

DO TÍTULO

Art. 64 - Após o cumprimento dos requisitos legais e acadêmicos de formação no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, seja em nível de Mestrado ou Doutorado, o aluno receberá, respectivamente, o título de Mestre ou Doutor em Saúde Coletiva.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pesquisa e Pós-Graduação na Universidade.

Art. 66 - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, consultada a UAPPG.

ANEXO REGIMENTAL I

**Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Nível: Mestrado**

Área de Concentração: Saúde Coletiva

Currículo: Proposto **Duração mínima em créditos:** 28

Linhas de Pesquisa Avaliação de Políticas, Programas e Ações em Saúde
Epidemiologia e Condições de Saúde da População
Vulnerabilidades em Saúde e Bioética

Código	Disciplinas Obrigatórias – 20 cr	CR	CH
	Biestatística I	02	30
	Epidemiologia	04	60
	Seminário Integralizador I – Cenários Históricos, Políticos e Sociais em Saúde	02	30
	Seminário Integralizador II - Produção do conhecimento em Saúde: Propostas e Críticas	02	30
	Oficina de Projeto	01	15
	Planejamento e Gestão de Serviços de Saúde	03	45
	Métodos Quantitativos de Pesquisa em Saúde*	03	45
	Métodos Qualitativos de Pesquisa em Saúde*	03	45
	Seminário Integralizador III – Epistemologia e Antropologia da Educação em Saúde	02	30
	Seminário Integralizador IV – Enfoques Metodológicos	01	15
	Total de créditos:	20	

*O aluno poderá escolher cursar Métodos Qualitativos de Pesquisa em Saúde e/ou Métodos Quantitativos de Pesquisa em Saúde

Disciplinas Optativas – 25 cr

Bioestatística II	02	30
Bioética	02	30
Farmacoepidemiologia	02	30
Saúde Mental Coletiva	02	30
Seminário de Didática e ensino superior	02	30
Seminário de Pesquisa Qualitativa I	02	30
Promoção do Envelhecimento Saudável	02	30
Oficina de Redação de Artigos científicos	02	30
Revisão Sistemática e Meta-análise	02	30
Avaliação de Tecnologias em Saúde	02	30
Metodologia do Ensino Superior	03	45
Seminário de Pesquisa Qualitativa II	02	30
Estágio de Docência*	02	60

* Obrigatória para bolsistas Capes; optativa para os demais alunos.

Dissertação

Dissertação	04	60
-------------	----	----

Proficiência em Língua Estrangeira

Comprovar Proficiência em Língua Estrangeira	---	---
Proficiência em Língua Inglesa*	---	---
Exame de Proficiência em Língua Portuguesa (para alunos estrangeiros)	---	---

ANEXO REGIMENTAL II

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Nível: Doutorado

Área de Concentração:	Saúde Coletiva
Currículo:	Proposto
Duração mínima em créditos:	36
Linhas de Pesquisa	Avaliação de Políticas, Programas e Ações em Saúde Epidemiologia e Condições de Saúde da População Vulnerabilidades em Saúde e Bioética

Código	Atividades Obrigatórias – 08 cr	CR	CH
	Seminário de Tese I	2	30
	Seminário de Tese II	2	30
	Seminários Avançados em Ciências Sociais e Saúde *	2	30
	Seminários Avançados em Epidemiologia*	2	30
	Seminário de Tese III	2	30
	Total de Créditos:	08	

*O aluno poderá escolher cursar Seminários Avançados em Ciências Sociais e Saúde ou Seminários Avançados em Epidemiologia

Disciplinas Optativas – 12 cr

Bioestatística II	02	30
Bioética	02	30
Farmacoepidemiologia	02	30
Saúde Mental Coletiva	02	30
Seminário de Didática e ensino superior	02	30
Seminário de Pesquisa Qualitativa I	02	30
Seminário de Pesquisa Qualitativa II	02	30
Promoção do Envelhecimento Saudável	02	30
Oficina de Redação de Artigos científicos	02	30
Revisão Sistemática e Meta-análise	02	30
Avaliação de Tecnologias em Saúde	02	30
Metodologia do Ensino Superior	03	45
Estágio de Docência I*	02	30
Estágio de Docência II*	02	30

* Obrigatória para bolsistas Capes; optativa para os demais alunos.

Tese	CR	CH
Tese	16	240

Proficiência em Língua Estrangeira

Comprovar Proficiência em Língua Estrangeira	---	---
Proficiência em Língua Inglesa*	---	---
Proficiência em Segunda Língua Estrangeira (Alemão, Espanhol, Francês ou Italiano)	---	---
Exame de Proficiência em Língua Portuguesa (para alunos estrangeiros)	---	---